



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 384/2024

Publicidade da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art. 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a **deliberação n.º 366/2024-CMS** tomada na Reunião Ordinária de 13 de novembro, que a Assembleia Municipal na 4.ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2024, aprovou, para vigorar para 2025, e na qual vem fixado o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), nos termos do n.º 5 do art.º 112.º do Código do IMI (CIMI), da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro:

“

- a) Nos termos do n.º 1 e n.º 5 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que a taxa a aplicar aos prédios urbanos, no ano de 2024 (a cobrar em 2025), seja de 0,33%;
- b) Nos termos do art. 112º, n.º 3 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas, localizados fora de zona de pressão urbanística;
- c) Nos termos do art. 112º, n.º 8 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração de 30% da taxa definida para os prédios urbanos que se encontrem degradados;
- d) Nos termos do art.º 112º, n.º 9 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração para o triplo da taxa definida para os prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido;
- e) Nos termos do art.º 112º-B, n.º 1, alínea a) do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que seja aplicada uma majoração para o décuplo da taxa definida para os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano, prédios em ruínas e terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação no Plano Diretor



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Municipal lhe atribua aptidão para o uso habitacional, localizados em zonas de pressão urbanística, agravada, em cada ano subsequente em mais 20%;

- f) Não agravar a taxa de IMI de lotes de terreno para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação no Plano Diretor Municipal lhe atribua aptidão para o uso habitacional, localizados em zonas de pressão urbanística, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- i. O lote de terreno tenha uma área máxima de 500m²;
 - ii. O lote de terreno seja destinado exclusivamente a habitação unifamiliar;
 - iii. O proprietário do lote de terreno seja pessoa singular.
- g) Promover a notificação dos proprietários dos imóveis que se encontrem nas condições previstas nas alíneas b),c), d) e e), nos termos da lei.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 03 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



Paulo Alexandre da Conceição Silva